CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 185/2006

ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

O Povo do Município de Itacarambi/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Esta Resolução altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.
Art. 2° Fica suprimida a Tabela de Progressão do Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.
Art. 3° O Anexo I passa a ser estabelecido segundo o que dispõe o artigo anterior e em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 4° A progressão dos cargos efetivos passa a ser feita em conformidade com o Anexo I – Tabela de Progressão/Promoção, que acompanha esta Resolução.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2006

Adenauer de Oliveira Von-Dellinger

Presidente

Estefson Ferreira de Sousa

Vice-Presidente

Rosane Ferreira Campos

Secretária

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

Nível	Grupos	Cargos	Vencimento (R$)	Vagas
I	1	**Auxiliar de Serviços Gerais**	350,00	1
II	2	**Auxiliar de Secretaria**	430,00	1
III	3	**Motorista**	650,00	1
	4	**Técnico em Contabilidade**		1
IV	5	**Técnico Legislativo**	850,00	

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Nível	Grupos	Cargos	Vencimento (R$)	Vagas
I	1	**Assessor Administrativo**	1.050,00	1
	2	**Assessor Contábil**		1
	3	**Assessor Jurídico**		1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (em substituição aos cargos em comissão)

Assessoria Administrativa	*Para orientar e estruturar procedimentos complexos no âmbito administrativo do Poder Legislativo, por meio de consultoria técnica e de planejamento. Ordenar o correto funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal. Organizar o corpo operacional e o fluxograma, métodos e organização funcional.*
Assessoria Contábil	*Para executar serviços concernentes ao controle interno, de preparação de orçamento, de acompanhamento de percentuais e publicações de quadros e relatórios, de integração com a legislação nacional, especialmente no relacionamento com o Tribunal de Contas e na observância da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal.*
Assessoria Jurídica	*Para a prestação continuada ou não de serviços advocatícios, acompanhamento de processos, análise de legalidade de instrumentos, emissão de pareceres jurídicos, defesa do interesse do Poder Legislativo, impetração de mandatos de segurança e outras medidas cabíveis, sobretudo na defesa da legislatura e correção de irregularidades.*